

## SISTEMA INTEGRADO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (SIADAP)

**Assunto: Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária, para o exercício de funções no quadriénio 2025-2028**

### DESPACHO

#### Considerando que:

O Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro adaptou aos serviços da Administração Autárquica o sistema integrado de gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual;

O SIADAP instituiu a Comissão Paritária como elemento interveniente no processo de avaliação do desempenho;

A Comissão Paritária tem competência consultiva para, a pedido dos interessados, apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais, sendo dois representantes do Município, designados pelo Presidente da Câmara – em que um é membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois representantes dos trabalhadores, por estes eleitos;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto pelos trabalhadores que constituem o universo de trabalhadores da Câmara Municipal de Ponte de Sor;

O processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores é organizado nos termos de despacho do dirigente máximo do serviço.

#### Determino:

Que ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 59.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, com a adaptação aos serviços da Administração Autárquica através do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, o processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores para integrarem a Comissão Paritária para o quadriénio 2025-2028, também interveniente no processo de avaliação do desempenho no biénio 2023/2024 **decorra nos seguintes termos:**

1. O ato eleitoral terá lugar no próximo **dia 8 de janeiro de dois mil e vinte cinco;**

2. Para efeitos de constituição da mesa de voto, os trabalhadores devem indicar ao Presidente da Câmara, impreterivelmente até ao **dia 20 de dezembro de 2024**, os membros que constituirão a mesa de voto;
3. Na ausência de indicação dos membros supracitados, serão os mesmos designados por mim, **até quarenta e oito horas** antes da realização do ato eleitoral;
4. **A mesa de voto será constituída por quatro elementos**, sendo dois vogais efetivos e dois vogais suplentes;
5. Que sejam criadas quatro mesas de votos, a funcionar nos seguintes locais:
  - a) Uma mesa de voto a funcionar no edifício da Câmara Municipal, sito no Campo da Restauração – entre as 09:00H e as 13:00H, destina-se ao exercício do direito de voto de todos os trabalhadores do Município, à exceção do pessoal afeto ao armazém municipal e do pessoal não docente em serviço nas escolas do concelho;
  - b) Uma mesa de voto a funcionar no Armazém Municipal, entre as 08:00H e as 12:00H, destinada ao exercício do direito de voto do pessoal afeto Armazém Municipal;
  - c) Uma mesa de voto a funcionar na Escola Secundária de Ponte de Sor, das 09:00H às 13:00H e das 14:00H às 16:00H, destinada ao exercício do direito de voto do pessoal não docente, afeto a este estabelecimento escolar;
  - d) Uma mesa de voto a funcionar na Escola Básica de Montargil, entre as 09:00H e as 13:00H, destinada ao exercício do direito de voto do pessoal não docente, afeto a este estabelecimento escolar;
6. O Serviço de Recursos Humanos providenciará e garantirá as condições logísticas necessárias à efetivação do ato eleitoral;
7. Os membros das mesas de voto estão dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período necessário à realização do ato eleitoral, no dia da eleição. Aos restantes trabalhadores serão concedidas facilidades, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto;
8. Serão considerados nulos, todos os votos ininteligíveis ou não identificáveis;
9. Após o encerramento das mesas de voto, proceder-se-á à contagem dos votos, sendo elaborada ata, onde serão registados, entre outros, os seguintes elementos:
  - a) Composição da mesa;
  - b) Local e horário de funcionamento da mesa;
  - c) Número de trabalhadores eleitores;
  - d) Número de votantes;
  - e) Número de votos obtidos por cada trabalhador, votos brancos e votos nulos e número de abstenções;

10. Em caso de empate, em lugares que sejam determinantes para o apuramento dos resultados, deverá preferir-se o trabalhador que detenha maior número de anos de serviço na função pública;

11. Os resultados eleitorais devem ser comunicados no primeiro dia útil após a realização do ato eleitoral, através de ata a lavrar pelos membros de cada mesa de voto.

12. Serão eleitos membros da **Comissão Paritária**:

a) **Efetivos**: Os dois trabalhadores mais votados;

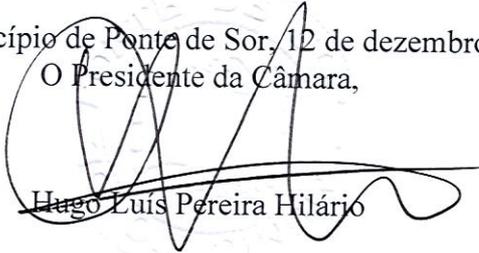
b) **Suplentes**: O terceiro, quarto, quinto e sexto trabalhador mais votado.

Os suplentes serão chamados a pronunciar-se quando os vogais efetivos tenham de interromper o respetivo mandato ou sempre que a comissão seja chamada a pronunciar-se sobre processos em que aqueles tenham participado como avaliadores ou avaliados.

**A não participação dos trabalhadores na eleição implica a não constituição da Comissão Paritária**, sem, contudo, obstar ao prosseguimento do processo de avaliação, entendendo-se como irrelevantes quaisquer pedidos de apreciação por esse órgão.

Do presente despacho deverá ser dada publicitação na página eletrónica do Município de Ponte de Sor e por afixação no edifício sede dos Paços do Município.

Paços do Município de Ponte de Sor, 12 de dezembro de 2024  
O Presidente da Câmara,



Hugo Luís Pereira Hilário